



Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

Processo DRT/PR nº 46212.016833/2005-11

Entre as partes, de um lado, **Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas – SINDIMAQ**, entidade de classe patronal, sem fins lucrativos, sediado na Rua Marechal Deodoro, 630, 23º andar, conjunto 2305 – Curitiba - PR, com CNPJ/MF sob o nº 62.646.617/0006-40, neste ato representado por sua advogada, Dra. Maria Luiza Dias Mukai (instrumento de mandato incluso), portadora do CPF/MF sob o nº 006.946.168-69 e R.G. sob nº 11.192.970-2 e OAB/SP nº 96.226, e de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba**, entidade de classe profissional, sediado na Rua Lamenha Lins, 981 – Curitiba – PR, com o CNPJ/MF sob nº 76.684.943/0001-42, por seu representante legal, Sérgio Butka, portador do CPF/MF sob nº 275.092.579-72 e R.G. sob nº 1.564.410 – SSP/PR, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 1, de 15 de março de 2004, vêm diante de V.Exa., com a devida vênua, requerer o depósito, registro e arquivamento na forma da Lei, do incluso **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada em 28 de novembro de 2005.

Para tanto, apresentam duas vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 1/2004.

Prevalecerá a seguinte redação nas cláusulas 4 e 7:

**03 - Abono Especial:**

As empresas concederão, em caráter excepcional, aos empregados 1 (um) abono especial, tomando-se por base os salários percebidos pelos empregados em 01 de dezembro de 2005, observado o teto de R\$ 3.261,00 (três mil, duzentos e sessenta e um reais).



a) Até 20 de dezembro de 2005 para os empregados com contrato em vigor nesta data, será concedido abono em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado;

Parágrafo Primeiro: Este abono será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30 de novembro de 2005.

Parágrafo Segundo: Os empregados que em 01 de dezembro de 2005, percebiam salário igual ou superior a R\$ 3.261,00 (três mil, duzentos e sessenta e um reais), receberão o abono fixo correspondente a R\$ 652,20 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Parágrafo Terceiro: Este abono, dado o seu caráter eventual, não se incorporará ao salário para todos os efeitos legais.

Parágrafo quarto: Ficam isentas do pagamento do abono, as empresas que concederem em dezembro de 2005, integralmente, o reajuste de salário previsto na cláusula quatro.

#### **Cláusula 04 – Reajuste Salarial:**

Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, serão majorados em 1º de janeiro de 2006 com o percentual de 8,70% (oito vírgula setenta por cento), sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2005.

a) Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, iguais ou superiores a R\$ 3.261,00 (três mil, duzentos e sessenta e um reais) acrescido do percentual acima ajustado serão majorados a partir de 1º de janeiro de 2006, com um valor fixo de R\$ 283,70 (duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

b) Por força da majoração de que trata a letra "a" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 01.12.2004 a 30.11.2005, já que estão sendo atendidos os termos da Lei 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória 1.171, de 22.10.95 e edições posteriores;

c) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.





## 07. Piso Salarial:

Fica assegurado a partir de 01.01.2006, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que vierem a ser admitidos pelas empresas, um Salário Normativo correspondente a R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) ao mês.

Parágrafo único:- O salário normativo estabelecido nesta cláusula será corrigido na mesma forma da correção dos salários da categoria em geral, que eventualmente vier a ser fixado por Lei ou norma coletiva de trabalho.

## 68. Participação das Empresas em Fundo de Educação e Qualificação Profissional

As empresas recolherão, as suas expensas, diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de participação na manutenção de fundo sindical de educação e qualificação profissional, o equivalente a 13% (treze por cento), em duas parcelas, conforme deliberação da respectiva assembléia e na forma e condições abaixo explicitadas:

a) A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigente em 01 de dezembro de 2005, observado o teto de aplicação de R\$3.261,00 (três mil, duzentos e sessenta e um reais);

b) A primeira parcela de 7% (sete por cento), será recolhida até o dia 15 de janeiro de 2006, através de guias a serem encaminhadas pela Entidade Sindical Profissional;

c) A segunda parcela de 6% (seis por cento), será recolhida até o dia 15 de junho de 2006, através de guias a serem encaminhadas pela Entidade Sindical Profissional;

Parágrafo Primeiro - Excluem-se da aplicação desta cláusula, os funcionários pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato representativo dos trabalhadores, únicos beneficiários da Contribuição prevista nesta Cláusula, os quais assumem toda e qualquer




A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

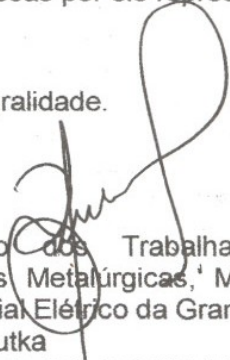
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário da presente, bem como as Empresas por ele representadas.

As demais cláusulas serão mantidas em sua integralidade.

São Paulo, 09 de dezembro de 2005.

  
Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas – SINDIMAQ  
Maria Luiza Dias Mukai  
CPF/MF nº 006.946.168-69  
R.G.: - 11.192.970-2 – SSP/SP

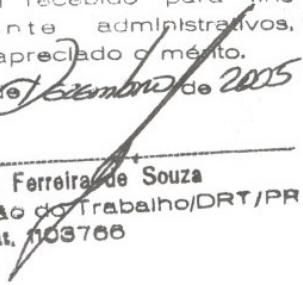
  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba  
Sérgio Butka  
CPF/MF nº 275.092.579-72  
RG 1.554.410 – SSP/PR



Ministério do Trabalho

46212.017514/2005-22

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, 13 de Dezembro de 2005

  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 103766